

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

LEI N° 1642/2025

Súmula: Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.638/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.638/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será composto por 16 (dezesseis) membros, entre titulares e suplentes, observada a paridade:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelos titulares das Secretarias;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, eleitos em processo público convocado pelo Executivo.

§ 1º É vedada a participação de membros do Poder Legislativo Municipal na condição de representantes do Poder Público.

§ 2º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil assegurará ampla divulgação e critérios objetivos de habilitação e votação.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.638/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, 21 de Outubro de 2025.

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal de Sapopema

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N° 1642/2025**

LEI N° 1642/2025

Súmula: Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.638/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.638/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será composto por 16 (dezesseis) membros, entre titulares e suplentes, observada a paridade:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelos titulares das Secretarias;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, eleitos em processo público convocado pelo Executivo.

§ 1º É vedada a participação de membros do Poder Legislativo Municipal na condição de representantes do Poder Público.

§ 2º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil assegurará ampla divulgação e critérios objetivos de habilitação e votação.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.638/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, 21 de Outubro de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal de Sapopema

**Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:6F4CCD09**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2025. Edição 3390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>